

CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE



1	Introdução	2
2	Princípios Éticos	3
3	Código de Conduta e Integridade*	6
4	Assuntos Gerais	11

* Aprovado pelo Conselho de Administração pela Resolução nº 017/17, de 05/12/17

Este documento é produto da experiência profissional dos dirigentes e empregados, que na sua elaboração consideraram os princípios éticos universais, aqueles contidos no Código de Conduta da Alta Administração Federal e no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, que orientam a forma individual de agir, a cultura e a ética empresarial da INB, com mais de vinte anos de existência.

Este Código de Ética, Conduta e Integridade também agregará mais valor às ações desenvolvidas pela INB nos campos da Qualidade, Cultura de Segurança, Preservação do Meio Ambiente, Responsabilidade Social e Transparência nas Comunicações e Sustentabilidade, fortalecendo suas ações institucionais.

Acreditamos que este Código, ao minimizar a subjetividade de interpretações pessoais, se constituirá num importante instrumento orientador para a tomada de decisão dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva, bem como dos demais gestores, empregados e colaboradores, que detêm importante responsabilidade na consolidação da imagem da INB junto à comunidade como Empresa ética e cidadã.



1. Introdução

O Código de Ética, Conduta e Integridade, integrado pelos Princípios Éticos, Código de Conduta e Integridade, Regimento Interno da Comissão de Ética e demais regramentos, é um instrumento orientador para a conduta pessoal e profissional de todos os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, da Diretoria Executiva e demais gestores e empregados da INB, que passam a ser referenciados neste Código como participantes.

Permanecem na condição de participantes aqueles que estejam em gozo de licença ou em outro afastamento equivalente, com ou sem remuneração, bem como os empregados que se encontrem cedidos ou requisitados.

Os clientes, fornecedores de bens e serviços e estagiários passam a ser referenciados neste Código como colaboradores.

Os dispositivos expressos neste código são de caráter obrigatório para os participantes e colaboradores e também devem ser considerados por qualquer pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, inclusive parceiros, em suas relações com a INB.

Os participantes e colaboradores deverão compatibilizar seus valores individuais com os estabelecidos pela INB em seu Código de Ética, Conduta e Integridade de modo a uniformizar seu padrão de conduta nos trabalhos desenvolvidos junto à Empresa.

Os participantes também deverão considerar em sua atuação, a legislação em geral, a específica da área nuclear, as normas de conduta de sua categoria profissional e as normas e procedimentos da INB. Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva, em particular, deverão observar também as orientações contidas no Código de Conduta da Alta Administração Federal.

Havendo qualquer dúvida no seu campo de atuação, o participante deverá dirigir-se à sua chefia imediata, ou à hierarquia superior, ou à Comissão de Ética, optando, na impossibilidade da comunicação, pela alternativa que gere o melhor retorno para o interesse social.

2. Princípios Éticos e Compromissos da INB

2.1 Princípios Éticos

O participante, por atuar em uma empresa governamental, deve ter consciência de sua relevante responsabilidade social e empresarial, zelando pelo bem comum e contribuindo para o desenvolvimento do País.

Nas suas ações, o participante deve adotar em seus relacionamentos a honestidade, lealdade, decoro, zelo, responsabilidade, justiça, solidariedade, civilidade e os princípios da valorização e do respeito à vida e à dignidade de todos os seres humanos, considerando todas as diferenças, inclusive de gênero, orientação sexual, raça e etnia, condição física, classe social, procedência geográfica, estado civil, idade, religião, cultura e convicção política, dentre outras, garantida a equidade de direitos e oportunidades.

Na implementação dos projetos da INB, o participante deve buscar a eficiência e a eficácia na aplicação dos recursos públicos, a obtenção de lucratividade, sem deixar de observar, a segurança das pessoas e instalações, o bem comum, a preservação do meio ambiente, a valorização do ser humano e o desenvolvimento sustentável, proporcionando condições de vida ambientalmente saudáveis e socialmente inclusivas às atuais e futuras gerações.

As informações devem ser transparentes aos públicos interno e externo, devendo ser verdadeiras e oportunas. Para esse efeito, ocorre responsabilidade individual na credibilidade das informações, que devem ser emitidas por empregado habilitado e credenciado, ouvida a área técnica competente quando for o caso.

No relacionamento com a comunidade, os participantes devem respeitar os valores culturais locais, tratando com urbanidade e respeito todo cidadão, apoiando ações comunitárias, observando a política de inserção regional da Empresa e preservando o meio ambiente, com base no desenvolvimento sustentável.

Perante o Governo e os acionistas, os participantes devem atuar com responsabilidade na implementação dos projetos, otimizando os recursos



e evitando desperdícios, e na prestação diligente das informações que forem solicitadas por organismos de fiscalização e controle.

No relacionamento com os colaboradores e parceiros, devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e demais princípios da Administração Pública.

No relacionamento com entidades sindicais deve haver atitude de respeito, isenção e prioridade para solução de interesses comuns, da Empresa e dos empregados, através da negociação.

2.2 Missão

Fornecer produtos e serviços associados ao ciclo do combustível nuclear, destinados à geração de energia elétrica, com segurança, qualidade e sustentabilidade.

2.3 Visão

Ser uma empresa reconhecida internacionalmente como fornecedora no mercado de urânio, com excelência na gestão empresarial, em busca da autossuficiência.

2.4 Valores

2.4.1 Ética,

2.4.2 Cultura de Segurança,

2.4.3 Eficiência,

2.4.4 Qualidade,

2.4.5 Sustentabilidade,

2.4.6 Comprometimento e Reconhecimento.



2.5 Compromissos da INB com seus Participantes e Colaboradores

2.5.1 Opor-se à prática de ilícitos éticos, civis ou penais, bem como tratar das denúncias às transgressões dos princípios e compromissos deste Código de Ética, Conduta e Integridade.

2.5.2 Estimular a livre manifestação de ideias.

2.5.3 Não admitir nas atividades dos colaboradores o trabalho infantil, o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes, o trabalho forçado ou em condições degradantes.

2.5.4 Disponibilizar para todos os participantes e colaboradores canais de comunicação independentes, seguros e confiáveis para receber informações, sugestões, consultas, críticas e denúncias, preservando efetividade no recebimento, gestão e tratamento, confidencialidade, não retaliação aos denunciantes e tempestividade das respostas às denúncias.

2.5.5 Prover garantias institucionais de proteção à confidencialidade dos participantes envolvidos em denúncias, para preservar direitos e proteger a neutralidade das decisões, sendo que no caso do denunciante a confidencialidade deve ser obrigatoriamente requerida.

2.5.6 Prover garantias aos membros da Comissão de Ética que trabalhem em todas as etapas de gestão e tratamento das denúncias, a fim de preservar sua independência institucional e a neutralidade das decisões.



3.1 Deveres dos participantes em suas funções:

3.1.1 Cumprir as diretrizes e as normas, internas e externas, especialmente sobre combate à corrupção, fraudes, formação de cartéis, zelando permanentemente pela imagem, reputação e integridade da INB.

3.1.2 Executar as suas funções com precisão e nos prazos requeridos, observando os preceitos técnicos e profissionais. Quando não se julgar habilitado para executar tarefas que lhe forem atribuídas, procurar orientação com a chefia imediata.

3.1.3 Exercer suas atividades de forma isenta, não usando o cargo ou função para obter benefícios ou vantagens para si ou terceiros.

3.1.4 Ser cortês, ter urbanidade e estar disponível para colaborar com os colegas de trabalho, colaboradores e o público em geral, sem preconceitos de origem, hierarquia, raça, sexo, cor, religião, idade, procedência geográfica ou quaisquer outras formas de discriminação.

3.1.5 Responder aos colaboradores sobre as ações em curso na INB, não os deixando à espera de solução. Quando a matéria requerida não for do seu conhecimento ou atribuição, encaminhá-la à chefia imediata ou ao empregado credenciado pela Empresa como representante legal nos contratos comerciais.

3.1.6 Recusar a prestação de serviços, remunerada ou não, a fornecedores da INB, examinando com a chefia imediata eventuais conflitos de interesses em sua atuação, mesmo na situação de empregado licenciado.

3.1.7 Comunicar à sua chefia de origem de nível gerencial na INB, se na condição de empregado cedido a outra empresa, identificar eventuais conflitos de interesses na atividade desenvolvida na instituição cessionária, com os da INB. Da mesma forma, abster-se de deliberar sobre assuntos que envolvam os interesses da INB, mesmo após o seu período de retorno.

3.1.8 Abster-se de praticar qualquer tipo de assédio, tampouco expor quaisquer pessoas a situações humilhantes, vexatórias ou constrangedoras, mediante conduta escrita, verbal ou física de humilhação, coação, ameaça ou de conduta que venha atingir a imagem e reputação das pessoas.

3.1.9 Abster-se de fazer ou divulgar, em qualquer ambiente virtual, interno ou externo críticas ofensivas à honra ou calúnias que exponham a imagem da INB ou a honra de seus participantes.

3.1.10 Resistir a qualquer tipo de pressão ou assédio, que visem à concessão de vantagens indevidas, denunciando-os ao seu superior hierárquico ou aos órgãos competentes.

3.1.11 Comunicar imediatamente à chefia de nível gerencial e ao gestor qualquer ato ou fato que possa representar ameaça à integridade do trabalhador, da Empresa e do meio ambiente.

3.1.12 Evitar comportamento profissional que prejudique o ambiente de trabalho e formulação de críticas à reputação de participantes e à INB, devendo utilizar os canais adequados para suas, eventuais, manifestações construtivas de maneira fundamentada.

3.1.13 Utilizar os recursos materiais disponibilizados pela Empresa apenas para o exercício institucional de suas funções, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou de terceiros.

3.1.14 Respeitar a propriedade intelectual, preservar o patrimônio interno e resguardar informações sigilosas, mesmo após o seu eventual desligamento da Empresa.

3.1.15 Obter aprovação prévia da Diretoria a qual está subordinado para, em caráter institucional, divulgar informações internas, repassar documentos a terceiros, realizar palestras ou publicar artigos que incluam matérias afetas à INB.



3.1.16 Recusar presentes ou convites de caráter individual advindos de clientes, fornecedores e prestadores de serviço, excetuando-se brindes com valor igual ou inferior a R\$100,00. Presentes de valor significativo que por qualquer motivo não possam ser devolvidos, deverão ser incorporados ao patrimônio da INB ou doados oficialmente a entidades sociais ou públicas, mediante registro.

3.1.17 Evitar nas atividades privadas, extraempresa, ações ou atitudes que prejudiquem ou conflitem com os interesses da INB, o uso do nome, marca e símbolos corporativos sem autorização. Caso configurada a existência do conflito de interesses, o participante estará sujeito às penalidades da legislação pertinente, além das previstas neste Código de Ética, Conduta e Integridade.

3.1.18 Abster-se da prática de comércio e quaisquer atividades de natureza política, partidária e religiosa nas dependências da INB.

3.1.19 Abster-se de manter sob a sua chefia imediata ou mediata, cônjuge, companheiro ou parente por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral, até terceiro grau, tampouco realizar nomeações cruzadas ou designações recíprocas na INB.

3.1.20 Não praticar ou compactuar com quaisquer atos de improbidade, fraude e corrupção, inclusive aqueles que possam influenciar a ação de terceiros para obtenção de vantagens impróprias, devendo denunciá-los caso deles tenha ciência.

3.1.21 Comunicar à Comissão de Ética da INB a ocorrência de fatos que possam caracterizar infrações ao disposto neste código ou que possam comprometer a imagem, o ambiente ético, a reputação ou o patrimônio da INB.

3.1.22 Preferencialmente, fazer-se acompanhar de pelo menos outro participante ao realizar reuniões de trabalho com quaisquer interlocutores externos.

3.2 Deveres do ocupante de cargo de confiança, além dos estabelecidos no item 3.1:

3.2.1 Zelar pelo cumprimento de normas, procedimentos e preceitos técnicos e profissionais.

3.2.2 Orientar o empregado, proporcionando condições para execução dos serviços e assegurar que todos compreendam que o desenvolvimento de suas atividades não deve afetar o compromisso com a integridade.

3.2.3 Zelar pela disciplina e ordem no ambiente de trabalho, tomando as medidas corretivas imediatas para resolver qualquer problema.

3.2.4 Assegurar que os riscos inerentes às atividades sejam identificados e adotar medidas objetivando prevenir problemas decorrentes.

3.2.5 Apoiar ações voltadas ao exercício de cidadania para o desenvolvimento local, regional e nacional.

3.3. Sanções

3.3.1 O descumprimento do disposto neste código ensejará a aplicação de censura, após o devido Processo de Apuração Ética (PAE), assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras providências a cargo da Comissão de Ética da INB, tais como:

3.3.1.1 Recomendação ao Presidente a exoneração de ocupante de cargo ou função de confiança na estrutura orgânica da Empresa.

3.3.1.2 Recomendação para não recebimento de promoção pelo prazo de 02 (dois) anos, contados da data de aplicação da penalidade.

3.3.1.3 Comunicação do nome do participante censurado à Comissão de Ética Pública (CEP), para registro em seu banco de dados, para fins de consulta pelos órgãos ou entidades da



Administração Pública Federal em casos de nomeação para cargo em comissão ou de alta relevância pública.

3.3.2 A Comissão de Ética da INB manterá banco de dados com as sanções aplicadas nos últimos 3 (três) anos, o qual poderá ser consultado para fins de nomeação para a ocupação de cargo ou exercício de função de confiança.

3.3.3 Quando a violação dos Princípios Éticos ou do Código de Conduta transgredir concomitantemente matérias de outra natureza, nos campos penal, civil, administrativo ou disciplinar, a Comissão de Ética encaminhará cópia dos autos às autoridades competentes para apuração de tais fatos, sem prejuízo da adoção das demais medidas de sua competência.

3.4. Gestão da Ética

3.4.1 A gestão da ética será conduzida pela Comissão de Ética da INB, constituída nos termos da legislação pertinente, em especial: o Regimento Interno da Comissão de Ética, o Decreto 1.171 de 22 de junho de 1994, o Decreto nº 6.029 de 1º de fevereiro de 2007, o Código de Conduta da Alta Administração Federal de 21 de agosto de 2000 e a Resolução nº 10 de 29 de setembro de 2008, da Comissão de Ética Pública (CEP), vinculada à Presidência da República.

3.4.2 Compete à Comissão de Ética da INB designada pela Presidência da Empresa, a supervisão da aplicação do Código de Ética, e pela deliberação dos casos omissos.

3.4.3 Para o desenvolvimento dos trabalhos, a Comissão de Ética poderá requerer a colaboração das diversas áreas da Empresa, que deverão prestar informações e disponibilizar os recursos necessários ao atendimento das solicitações.

3.4.4 Compete à Comissão de Ética da INB a atualização e aplicação do Código de Ética, Conduta e Integridade, desde que as atualizações sejam submetidas à apreciação da Diretoria Executiva e aprovadas pelo Conselho de Administração da INB.

4.1 O Código de Ética, Conduta e Integridade será parte integrante dos Contratos de Trabalho a serem firmados por todos os participantes.

4.2 O Termo de Compromisso ao Código de Ética, Conduta e Integridade será apresentado aos participantes e colaboradores, devendo ser lido e registrado o seu conhecimento.

4.3 A INB espera a mesma conduta ética por parte de seus colaboradores, devendo, para esse efeito, o Código de Ética, Conduta e integridade fazer parte dos Contratos com estagiários, fornecedores, prestadores de serviço e parceiros.

4.4 A atuação na Comissão de Ética da INB é considerada prestação de relevante serviço à INB, devendo ser registrada nos assentamentos funcionais do empregado, a quem serão asseguradas as condições de trabalho para que o seu mandato seja exercido sem que lhe resulte qualquer prejuízo ou dano.

4.5 Para esclarecimentos, sugestões, críticas e denúncias, qualquer pessoa poderá entrar em contato com a Comissão de Ética ou por meio do canal de denúncia disponibilizado. Será assegurado total sigilo, confidencialidade e proteção institucional contra eventuais tentativas de retaliação aos que se utilizarem desse canal. As denúncias de transgressões aos princípios ou compromissos de conduta serão analisadas pela respectiva comissão.

4.6 A Direção da INB proverá treinamento periódico, no mínimo uma vez ao ano, sobre o Código de Ética, Conduta e Integridade, para os participantes, e sobre a política de gestão de riscos, para os Administradores.



INB SEDE

Avenida República do Chile, 230
salas 2401 e 2501 | Centro
20031 919 | Rio de Janeiro | RJ
Tel.: (21) 3797 1600
Fax.: (21) 2537 9391
Email: inbrio@inb.gov.br



MINISTÉRIO DA
**CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**